

MENSAGEM Nº 010/89 DE 17.03.89

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

MATÉRIA: " AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM A  
EMATER-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 20/3/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO GARÇAS**



ESTADO DE MATO GROSSO

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 20 / 3 / 89

MENSAGEM Nº 010 DE 17 DE março DE 1.989

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROTOCOLO  
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.  
N.º 227 Livro 03 Folha 73 Data 17 / 03 / 89  
Horas 14.50  
M. [Assinatura] [Assinatura]  
Funcionário

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a V. Exa para exame e deliberação desta Egrégia Câmara de Vereadores, atendendo solicitação do Diretor Presidente da EMATER-MT Dr. Luiz Volpato Neto, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo, observada a legislação própria, a assinar Convênio com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - EMATER-MT.

Como é do conhecimento de V. Exa. pela Lei 3.662, de 03 de novembro de 1975, o Poder Executivo Estadual foi autorizado a instituir a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - EMATER-MT, que absorveu o acervo físico, técnico e administrativo da Associação de Crédito e Assistência Rural do Estado de Mato Grosso - ACARMAT.

Pelo Decreto nº 368, de 02 de dezembro de 1975, foi aprovado o seu Estatuto, ficando instituída a Empresa. São objetivos principais da EMATER-MT:

- 1 - constituir-se principal instrumento de execução das atividades de assistência técnica e extensão rural no âmbito do Estado de Mato Grosso;
- 2 - colaborar com os Órgãos de Secretaria do Estado da Agricultura e do Ministério da Agricultura, bem como as demais entidades vinculadas aos sistemas estadual e federal da agricultura, na formulação das políticas de assistência técnica e extensão rural do Estado de Mato Grosso;
- 3 - planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando a difusão de conhecimentos de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e da produtividade agrícola e a melhoria das condições de vida do meio rural do Estado de Mato Grosso, de acordo com as políticas de ação dos governos municipais, estadual e federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

A EMATER-MT, como se sabe, há vários anos presta serviços aos nossos munícipes no meio rural, orientando, assistindo, educando, transferindo tecnologias novas, etc, através da atuação de sua Equipe Local, em nossa cidade, harmoniosamente integrada aos princípios de boa administração e de execução da política agrícola municipal, estadual e federal.

Diante da adoção de medidas e formas padronizadas de Convênios com Prefeituras, a EMATER-MT se propõe a firmar com esta Prefeitura um Convênio, que possibilitará, inclusive uma assistência técnica e serviços de extensão rural a serem exercidos de maneira mais positiva e mais eficiente para este município e para o nosso Estado.

A sua unidade básica de execução do Convênio é o Escritório Local, cuja sede se situa a nível do município e cuja equipe de trabalho se constitui de técnicos de nível superior e/ou nível médio e auxiliar de escritório como é de conhecimento dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis.

É certo que, em consonância com as necessidades do Município e a capacidade de suprimento de pessoal por parte da EMATER-MT cada equipe local poderá contar com mais agrônomos, veterinários e demais técnicos.

Além do mais, justifica-se o presente Projeto de Lei pelo fato de a manutenção do Serviço de Extensão Rural do Estado, se efetuar através de verbas governamentais, em proporções que não atingem o teto das despesas do serviço, embora represente um esforço muito grande do Executivo, Estadual, o que deve ser completado com verbas municipais.

Acresce ainda, que o Serviço de Extensão Rural é desenvolvido quase em sua totalidade na área rural em prol do desenvolvimento sócio-econômico das famílias rurais, prestando assim, relevantes serviços em benefício do nosso Município.

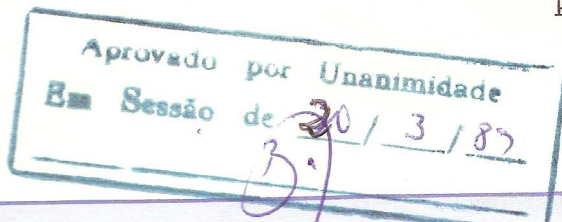
Releva notar que os termos do Convênio proposto, encontram-se de acordo com normas e orientações do Tribunal de Contas.

Pelo exposto, espero obter dessa Casa a aprovação para o presente Projeto de Lei, aproveitando para renovar a V. Exa. e ilustres pares expressões de elevado apreço e distinta consideração.

Barra do Garças, 17 de março de 1989

PAULO CÉSAR RAYE DE AGUIAR

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO GARÇAS**

ESTADO DE MATO GROSSO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Projeto de Lei nº 010 de 17 de março de 1.989

" Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Convênio com a EMATER-MT e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1 - Fica o Prefeito Municipal, por força desta Lei, autorizado a assinar o Convênio, consoante minuta em anexo, que passa a integrá-la por todos os fins de direito, com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso - EMATER-MT, pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável a critério do Executivo, possibilitando àquela Empresa a manutenção do Escritório na sede deste Município.

Art. 2 - Fica o Prefeito Municipal autorizado, ainda a tomar todas as providências Jurídicas, Orçamentárias, Financeiras e Contábeis, previstas no referido instrumento, para a celebração e cumprimento do Convênio, bem como efetivação do repasse do recurso ali estabelecido, no valor de NCZ\$ .... 10.088,88 (Dez mil e oitenta e oito cruzados novos e oitenta e oito centavos).

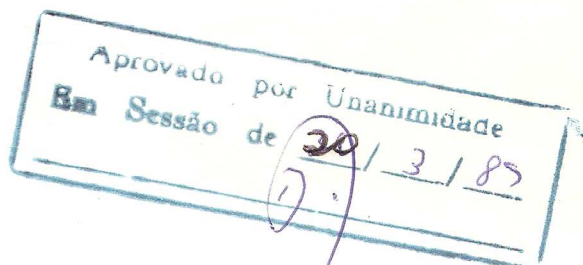
Art. 3 - Para a cobertura dos recursos a que menciona o artigo anterior, fica, também, o Prefeito Municipal autorizado a abrir um crédito especial de igual valor que receberá a seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeito

Gabinete e Assessorias

04 - Agricultura

18 - Promoção e Extensão Rural





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO GARÇAS**



ESTADO DE MATO GROSSO

111 - Extensão Rural

2082- Convênio com Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso.

3.0.0.0 - Despesas Correntes

3.1.0.0 - Despesas de Custeio

3.1.2.0 - Material de Consumo

NCZ\$ 6.711,60

3.1.3.2 - Outros serviços e Encargos

NCZ\$ 3.377,28

10.088,88

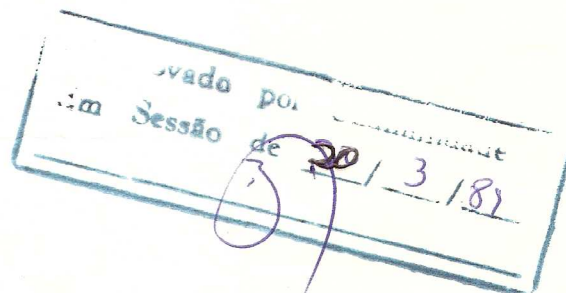
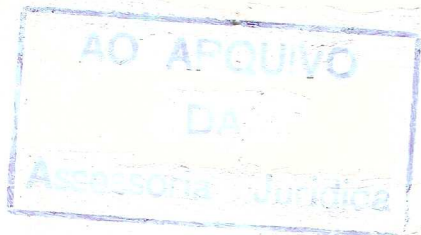
Art. 4 - Para dar cobertura ao crédito Especial acima, serão usados os recursos de excesso de arrecadação da seguinte Rubrica de Receita: 1.7.2.1.01.02 - COTA PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS.

Art. 5 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS aos 17 dias do mês de março de 1.989

*Dece /*

PREFEITO MUNICIPAL



DIREX. OF. Nº 038/89

Cuiabá, 13 de fevereiro de 1.989

Exmº Sr.

FRILDO CESAR RAYE DE AGUIAR

Prefeito Municipal de Barra do Garças  
BARRA DO GARÇAS=MT

Seu Senhor Prefeito,

Há 25 anos o Serviço de Extensão Rural vem atuando em Mato Grosso, contribuindo com orientações técnicas para melhoria da agropecuária estadual, procurando desenvolver a consciência organizacional nos produtores rurais e discutindo formas alternativas de cultivo que possibilitem ao rurícola auferir melhores resultados econômicos sem agressão ao meio ambiente.

Nesse período, nossos técnicos participaram dos difíceis momentos que marcaram a agricultura brasileira, vivendo ao lado do agricultor os problemas como a comercialização da produção, estradas precárias, dificuldades em crédito rural, saúde e educação para os seus filhos, entre outros.

O extensionismo rural caracteriza-se em todo o Brasil pelo seu papel de aliado ao produtor que transcende aos aspectos puramente tecnológicos e atinge à família rural como um todo, englobando aspectos de saneamento básico e saúde, e fatores econômicos gerados nas propriedades rurais.

Desde a sua concepção nos anos de 1940, o Serviço de Extensão Rural procura desenvolver no Brasil um trabalho levando em conta as peculiaridades da comunidade local, atuando de forma identificada com os objetivos municipais na execução dos programas federais e estaduais.

A concentração tributária nos níveis do governo federal proporcionou, sobretudo nos últimos anos, o afastamento das Prefeituras Municipais do custeio das atividades de Extensão Rural, ficando tais despesas sob a responsabilidade estadual e federal, o que consideramos justo em função da desigualdade con



Na proposta orçamentária de 1989, o Governo Federal, alegando que a nova Constituição possibilita aos Estados e Municípios suportarem outros encargos, em virtude do aumento de receita oriunda da Reforma Tributária, cortou as verbas destinadas ao Serviço de Extensão Rural brasileiro. Com esta decisão, a EMATER-MT enfrenta a partir de janeiro/89, déficit orçamentário para execução do trabalho nesse município.

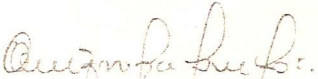
Considerando que o plano de trabalho que a nossa equipe local desenvolve fora traçado de acordo com as pretensões da comunidade local e, conscientes que a Prefeitura tem interesse na continuidade do Serviço de Extensão Rural no Município, vimos propor a V.Exª a celebração de um convênio onde a Prefeitura participe com recursos para manutenção da Unidade Operativa Local da EMATER-MT.

Ressaltamos que sem essa participação teremos dificuldades em manter a equipe de trabalho no município, obrigando-nos a tomar medidas drásticas para adequarmos as despesas às receitas asseguradas.

Estamos certos que V.Exª saberá analisar a questão levando em conta as vantagens que a Unidade da EMATER pode proporcionar ao seu município, ressaltando que a reivindicação desta empresa está restrita às despesas de manutenção da unidade pois, temos garantido junto ao Governo do Estado o pagamento do pessoal necessário à execução do programa de trabalho.

Sendg o que nos apresenta para o momento, subcrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
LUIZ WOLPATO NETO  
PRESIDENTE

DATA

Los 17 dias 1 do mês de Março de  
19 89 foram me entregues estes autos.  
Em Urubato

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Mensagem no  
010189 foi protocolado sob o nº 227  
lido aos fols 76<sup>v</sup>

Em 17 / 03 / 19 89 em Urubato

REMESSA

Aos 17 dias de Março de 19 89  
faro remessa destes autos ao Quarto de  
da da Câmara Municipal  
Urubato





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO GARÇAS**



ESTADO DE MATO GROSSO

Barra do Garças, 20 de março de 1989

Ofício nº 171/89

DO: Prefeito Municipal


Ac: Presidente da Câmara Municipal

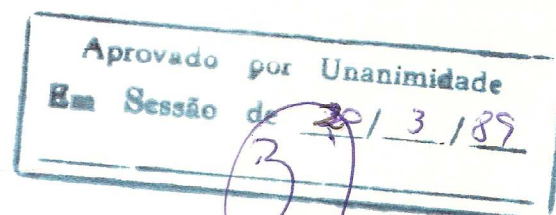
Senhor Presidente,

Através do presente estamos encaminhando a V. Sa. a Minuta de Convênio, para ser anexada ao Projeto de Lei nº 010, de 17 de março de 1989.

Sendo só o que se nos apresenta, subscrevemo-nos renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

  
Dr. Paulo Cesar Raye de Aguiar  
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO GARÇAS**



ESTADO DE MATO GROSSO

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 00/3/89

M I N U T A D E C O N V Ê N I O

TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT E A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - EMATER - MT, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE UM PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL.

Aos dias do mês de de mil novecentos e oitenta e nove, na sede da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, presentes de um lado, a Prefeitura Municipal de Barra do Garças, daqui por diante designada PREFEITURA, representada pelo seu Prefeito Dr. Paulo César Raye de Aguiar, devidamente autorizado pela Câmara Municipal, conforme consta da Lei nº / e de outro, a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso, daqui por diante designada EMATER-MT, representada pelo seu Presidente Sr. Luiz Volpato Neto, tem entre si certo e ajustado o presente Convênio, para executar um Programa de Assistência Técnica e Extensão Rural, mediante as cláusulas seguintes e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A EMATER-MT, Empresa Pública, criada pelo Decreto nº 368 de 02.12.75, desenvolverá, observadas as diretrizes de programação do Governo Estadual, um programa de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Barra do Garças-MT., visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Convênio objetiva a transferência de conhecimentos de natureza técnica, econômica, social e gerencial, visando o aumento da produção, produtividade e da renda líquida do produtor rural, bem como, promover sua fixação à terra e melhorar as condições de vida da família rural, sem agressões ao meio ambiente, através de ações educativas que serão conduzidas pelos seguintes objetivos específicos:

a) ORGANIZAÇÃO RURAL:

Priorizar ações que visem motivar, apoiar e fortalecer as organizações dos produtores rurais, como forma de viabilizar o desenvolvimento sócio-econômico das comunidades rurais.

*Moisés Alves do Nascimento*  
ENGR. FIAL. CREA 1984/D  
SUPERVISOR LOCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO GARÇAS**



ESTADO DE MATO GROSSO

b) - AUMENTO DA RENDA DA UNIDADE DE PRODUÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DO PRODUTOR E DE SUA FAMÍLIA:

Desenvolver ações educativas de natureza tecnológica, gerencial e de bem estar social, que venham possibilitar a racionalização das atividades agropecuárias, da pequena indústria rural e propiciar condições para a elevação da qualidade de vida do produtor rural.

c) COMERCIALIZAÇÃO DA PRODUÇÃO AGRÍCOLA:

Intensificar as ações junto às organizações de produtores, com o objetivo de melhorar e organizar a produção, para aumentar o poder de barganha no processo de comercialização.

d) CONSERVAÇÃO DOS RECURSOS NATURAIS:

Desenvolver atividades educativas, contribuindo para a formação de uma mentalidade conservacionista, motivando, apoiando e orientando os esforços das comunidades rurais para a preservação e a recuperação do solo, água, ar, flora e fauna, bem como, estimulando o uso, na produção agrícola, de tecnologias alternativas que assegurem a preservação do meio ambiente.

e) PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO:

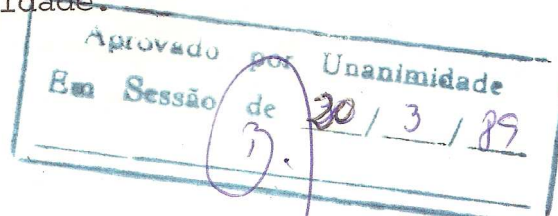
Desenvolver todas as atividades de planejamento do trabalho de Assistência Técnica e Extensão Rural, com a participação das entidades representativas dos produtores rurais e de suas famílias, dos órgãos governamentais e da sociedade em geral.

f) JUVENTUDE RURAL:

Desenvolver atividades educativas com a Juventude, visando a sua auto-organização e o preparo dos jovens para a vivência associativa, contribuindo para criar condições para sua permanência no meio rural.

g) PROMOÇÃO SÓCIO-CULTURAL DA MULHER RURAL:

Desenvolver ações educativas com a participação da mulher Rural, através de ações grupais, motivando e apoiando a sua auto-organização em formas Associativas, visando a sua valorização e a formação de uma consciência crítica sobre o seu papel no seio da família e da comunidade.



Moisés Alves do Nascimento  
ENGRº FTAL. CREA 1964/D  
SUPERVISOR LOCAL

EMATER-MT. - BARRA DO GARÇAS - MT.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

## CLÁUSULA TERCEIRA - A EMATER-MT se compromete a:

- 1 - desenvolver serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural no Município de Barra do Garças-MT., com pessoal especializado e equipamento necessário à execução dos trabalhos bem como supervisionar os serviços a serem realizados e proceder ao controle e à avaliação dos resultados;
- 2 - responder pelas obrigações trabalhistas relativas ao pessoal admitido para o trabalho referido no item anterior;
- 3 - apresentar à PREFEITURA, até 31 de dezembro de cada ano, relatório dos trabalhos realizados à conta do presente Convênio no exercício;
- 4 - elaborar e apresentar à PREFEITURA, até 31 de dezembro de cada ano, o plano de trabalho relativo ao exercício subsequente;
- 5 - fornecer ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, quando solicitada, elementos ou informações, com vista de documentos, para fins de exame e julgamento de regularidade deste Convênio EMATER/PREFEITURA;
- 6 - fornecer à PREFEITURA, quando solicitada, todos os elementos necessários para que esta possa fazer a declaração ao Tribunal de Contas, confirmando a realização dos trabalhos, se exigidos por esse Tribunal.

## CLÁUSULA QUARTA - A PREFEITURA se compromete a:

- 1 - custear as despesas de manutenção da Unidade Operativa da EMATER, composta de técnicos das áreas: agrícola, pecuária, bem estar social e administrativa.

SUB-CLÁUSULA ÚNICA - Para cumprimento do item 1 (hum) a Prefeitura deverá colocar à disposição da EMATER-MT, recursos no valor de NCZ\$ 840,74 (Oitocentos e quarenta cruzados novos e setenta e quatro centavos) mensais para cobertura das seguintes despesas:

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 20/3/89

Moisés Alves do Nascimento  
ENGRº FTAL. CREA 1964/D  
SUPERVISOR LOCAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
. COMBUSTÍVEL - álcool	lt	950	304,95
- gasolina	lt	350	149,80
. LUBRIFICANTES	lt	06	10,56
. LAVAGEM	ud	06	27,00
. PEÇAS E ACESSÓRIOS	-	-	27,66
. SERVIÇOS OFICINA	-	-	75,44
. TELEFONE	-	-	45,00
. ÁGUA	-	-	10,50
. LUZ	-	-	12,50
. COPA/COZINHA	-	-	66,33
. ALUGUEL	-	-	111,00
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>840,74</b>

2 - Transferir à EMATER-MT os recursos previstos no item anterior, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A falta de cumprimento pela PREFEITURA do disposto no item 2 desta Cláusula, pelo prazo continuado de 90 (noventa) dias facultará à EMATER-MT suspender suas atividades no município até seu integral cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA - A despesa decorrente do presente Convênio correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

3.0.0.0 - Despesas correntes

3.1.0.0 - Despesas de custeio

3.1.2.0 - Material de consumo NCZ\$ 6.711,60

3.1.3.2 - Outros serviços e encargos NCZ\$ 3.377,28

cujo empenho do presente exercício é de Nr.            na data de / /  
de 1989 no valor de NCZ\$10.088,88 (Dez mil, oitenta e oito cruza-  
dos novos e oitenta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Os orçamentos subsequentes consignarão dotação específica para o comprometimento das despesas relativas aos respectivos exercícios.

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 30/3/89

Moisés Alves do Nascimento  
ENGR. FTAL. CREA 1984/D  
SUPERVISOR LOCAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARRA DO GARÇAS**



ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA SEXTA - A aplicação dos recursos fornecidos pela PREFEITURA, bem como a comprovação da utilização dos mesmos, obedecerá às normas seguintes:

- 1 - as transferências à EMATER-MT, na forma da cláusula Quarta, serão feitas através de Créditos diretos à conta Nr. 03.11.01.00/3 da EMATER-MT - Movimento ao Banco do Estado de Mato Grosso S/A, Agência Bosque, Cuiabá, ou através de cheques nominais a favor da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Mato Grosso ou ordens bancárias, contra recibos subscritos pelo seu Presidente ou seu substituto legal.
- 2 - a EMATER-MT depositará as importâncias recebidas em conta bancária única para todos os convênios que realizar no Estado, para aplicação de recursos movimentando-a conforme as suas necessidades de custeio, manutenção e investimento dos Escritórios Locais e despesas correlatas.
- 3 - a comprovação será feita mediante a apresentação da EMATER-MT à PREFEITURA, de um Relatório dos Trabalhos realizados, incluindo aspectos financeiros, à conta do presente Convênio no exercício anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - A programação e execução dos trabalhos técnicos que se tornarem necessários em consequência do presente Convênio, serão de responsabilidade da EMATER-MT, com a participação da Prefeitura e entidades representativas dos produtores.

CLÁUSULA OITAVA - A PREFEITURA poderá, em qualquer época promover, por si, ou terceiros, a verificação dos trabalhos objetos deste Convênio.

CLÁUSULA NONA - Fica entendido que os recursos a serem fornecidos pela PREFEITURA atenderão apenas parcialmente aos custos dos serviços a serem desenvolvidos no Município de Barra do Garças-MT pela EMATER-MT, cabendo a esta obter de outras fontes, numerários suficientes para o desenvolvimento integral dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 01 (hum) ano, podendo, todavia, ser prorrogado, a critério dos convenientes, ou rescindido por qualquer das partes em caso de inobservância de quaisquer de suas Cláusulas ou de livre e espontânea vontade.

Aprovado por Unanimidade  
Em Sessão de 30/3/89

*Moisés Alves do Nascimento*  
ENGRº FTAL, CREA 1984/D  
SUPERVISOR LOCAL

EMATER-MT - BARRA DO GARÇAS - MT.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS



ESTADO DE MATO GROSSO

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer hipótese, a denúncia ou rescisão deverá ser notificada com antecedência mínimo de 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente Convênio, obrigatoriamente deverá ser registrado junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A primeira via deste Convênio acompanhada do empenho e da Lei Municipal (cópia), serão entregues e registradas no Conselho de Contas dos Municípios que, em seguida, remeterá o Processo à PREFEITURA e fornecerá cópia da respectiva Resolução à EMATER-MT e as demais vias ficarão em poder da EMATER-MT.

E, para validade do que ficou estipulado acima, lavrou-se o presente em quatro (04) vias iguais, que lidas e achadas conforme vão assinadas pelas convenientes e testemunhas:

Barra do Garças, de de 1.989

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA EMATER-MT

TESTEMUNHAS:

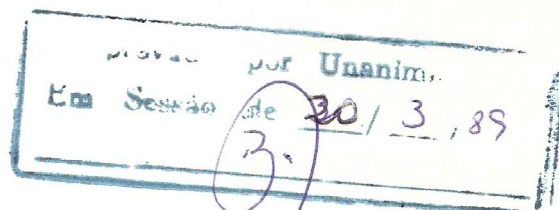
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

DE ACORDO:

*Moisés Alves do Nascimento*  
ENGENHEIRO CIVIL CREA 1984/D  
SUPERVISOR LOCAL  
EMATER-MT - BARRA DO GARÇAS - MT

\_\_\_\_\_  
SUPERVISOR LOCAL

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

16

V O T A Ç Ã O

MATÉRIA:

*Projeto de lei nº 010/88*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata		<i>aus</i>	
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
<del>Paulo Arantes Ferreira</del> <i>Gonçalves Manuel Alves Sr</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado em Sessão de 3/8/88  
 Unanimidade

OBS:

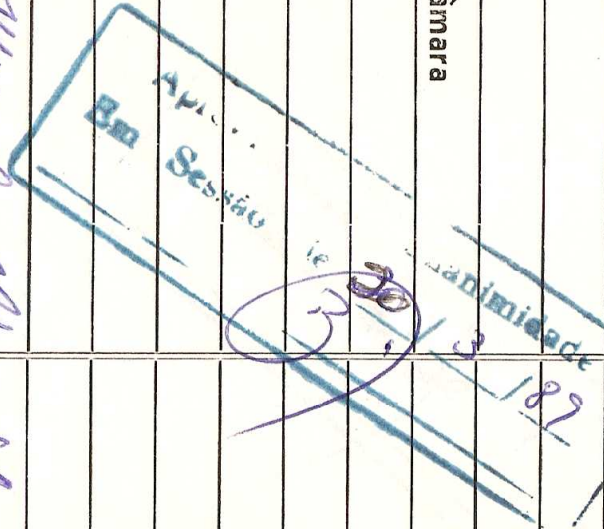
*Foram lido e aprovado ao relato, presidente e membros da Comissão de Cont. Financeira e Recursos*



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS 17  
V O T A Ç Ã O

MATÉRIA: *Projeto de Lei nº 010/181*

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NAO
Alcir Vieira Cândido			
Aldemar Araujo Guirra			
Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
<del>Paulo Arantes Ferreira</del> <i>Gonçalves Manoel Alves da</i>			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			


  
 Apoio do Bm Sessão

OBS.: *Fazer vital e fornecer do rubricado, para fidel e venda da Comissão de Educação e Finanças*